



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

**Autor:** Wellington Felipe dos Santos Rezende

Altera o inciso II do §2º do art.40 e acrescenta o §5º ao citado artigo, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava).

**Art. 1º** Altera o inciso II do §2º do art.40 e acrescenta o §5º ao citado artigo, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.40 (omissis)

(...)

§ 2º Para fazer uso da Tribuna Livre é preciso:

(...)

II - proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, com antecedência de 48 horas;”(NR)

(...)

“§5º Após deliberar sobre a inscrição, o Presidente da Câmara dará publicidade de sua decisão no átrio local e mediante comunicação aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.”(NR)

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 16 de dezembro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o presente projeto a fim de assegurar a publicidade quanto ao uso da Tribuna Livre desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, nunca é demais lembrar que o Princípio da Publicidade está previsto no art.37, de nossa Carta Magna, que trata dos Princípios Fundamentais da Administração Pública, determinando a transparência dos atos da administração pública e possibilitando o controle da administração por parte dos administrados.

E, também, no famoso artº 5, da Constituição Maior, que, claramente, prevê a exigência da atuação transparente de toda administração pública:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [\(Regulamento\)](#) [\(Vide Lei nº 12.527, de 2011\)](#) (grifou-se)

Além disso, o projeto está em perfeita consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, também chamada, por vezes, de Lei da Transparência Pública. Senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

[...]

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

[...]

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

[...]

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

[...]

Art. 8º **É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

Conforme se extrai dos citados textos, a divulgação de dados atinentes aos órgãos municipais representa uma obrigação imposta ao ente público local pela referida legislação federal, tratando-se, portanto, de providência que incumbe à Câmara Municipal.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
Vereador – Cidadania

